SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1935

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
ERRATA - RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

ERRATA - RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2017.

ERRATA

Na Publicação da **RESOLUÇAO LEGISLATIVA Nº 001/2017**, publicado NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, n o dia 18 de maio de 2017, Edição nº 1857 e **Código Identificador**: D493949D.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO DA RESOLUÇAO: Institui no Poder Legislativo do Município de Benjamin Constant a, "Comissão Especial para Realização de Estudos para a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant", e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2017

LEIA-SE: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2017

Publicação com efeito *"ex tunc"* ao dia 16 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:3D94743C

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2017-GP/CMBC

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2017

Institui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Benjamin Constant, para o biênio 2017/2018, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, **Vereador Ociney Cabral Firmino**, Faz saber que em Sessão Ordinária no dia 02 de fevereiro de 2017, deste Poder Legislativo Municipal, foram eleitos para comporem as Comissões Permanentes os Vereadores abaixo relacionados:

Art. 1º - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA
Secretário: LUDBERG FERNANDES BARREIRA
Relator: ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO

Art. 2º - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário: LUCAS DA SILVA FELIX
Relator: MARCOS ALEX LASMAR BENTES

Art. 3º - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: ECILDO BINDÁ BRAULIO
Secretário: SUZIE NASCIMENTO NOBRE
Relator: EDSON RODRIGUES BARBOSA

Art. 4º - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL:

Presidente: SUZIE NASCIMENTO NOBRE
Secretário: LEUSONEY FARIAS DE CASTRO
Relator: CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA

Art. 5º - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Presidente: LUCAS DA SILVA FELIX
Secretário: SILDOMAR FELIX DE ALMEIDA

Relator: LEUSONEY FARIAS DE CASTRO

Art. 6º - COMISSÃO PARA ASSUNTOS INDÍGENAS:

Presidente: SILDOMAR FELIX DE ALMEIDA
Secretário: CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA
Relator: ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO

Art. 7º - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CULTURA, TURISMO, AGRICULTURA E PESCA:

Presidente: EDSON RODRIGUES BARBOSA
Secretário: LUDBERG FERNANDES BARREIRA
Relator: MARCOS ALEX LASMAR BENTES

Art. 8º - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Presidente: ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Secretário: LUDBERG FERNANDES BARREIRA
Relator: FÁBIO JÚNIOR DE LIMA RODRIGUES

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:379ECC3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255/2017-GPMB/DGP/SEMAP

DECRETO Nº 255/2017-GPMB/DGP/SEMAP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - LOB.
CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**
RESOLVE:
Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Tuanny dos Santos Lima** para exercer o Cargo Comissionado de **Jornalista,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - VII**, na função de **Jornalista**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013, a partir do dia 01 de Setembro de 2017.
Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Setembro de 2017.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba - AM, 04 de Setembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:FA968EBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2211/2017

DECRETO/DT/PMC/Nº 2211 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Revoga a doação de Terras do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro/AM. No uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal n° 510 de 31/12/2011, nos Artigos 2º, 7º e Paragrafo único, considerando que consta do parecer do Senhor Secretário de Administração e Planejamento e do Departamento de Terras, desta Prefeitura Municipal, em virtude da doação citada no Decreto em epígrafe estar em desacordo com a Lei Municipal de doação de Terras. Atendendo solicitações constantes no processo nº 3199/2017, de acordo com o parecer jurídico n° 041/2017.
DECRETA
Art. 1º – Fica **REVOGADA** a doação do lote de terras do Patrimônio Municipal, ao cidadão **MANOEL VIEIRA DE SOUZA,** brasileiro maior, casado, portador do RG 811.676 e do CPF: 609.421.852-34, localizado na Jozino Matos, lote nº. 14, Quadra: 132, Bairro: Sebastião Borges, 5ª área residencial, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Rua Jozino Matos, por uma linha reta de 10,00 metros lineares.
Lado Direito: Limitando-se com o lote 12, por uma linha reta de 20,00 metros lineares.
Lado Esquerdo: Limitando-se com a Av. Belo Horizonte, por uma linha reta de 20,00 metros lineares.
Fundos: Limitando-se com o Lote 13, por uma linha reta de 10,00 metros lineares.
Art. 2º – Torna-se sem efeito o **DECRETO/DT/PMC/Nº 169 de 16 de Setembro de 2014.**
Art. 3º – Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNINIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Setembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:7B10F5C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017/CML/ CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial n. º

022/2017/CML/ Codajás, no dia 22 de setembro de 2017, às 14:00h objetivando **"Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, para recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação** no período de 06/09/2017 a 21/09/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

CODAJÁS(AM), 05 de setembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:B592131C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017/CML/ CODAJÁS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial n. º 022/2017/CML/ Codajás, no dia 22 de setembro de 2017, às 14:00h objetivando **"Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, para recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação** no período de 06/09/2017 a 21/09/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

CODAJÁS(AM), 05 de setembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

LEIA-SE:

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial n. º 022/2017/CML/ Codajás, no dia 21 de setembro de 2017, às 14:00h objetivando **"Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, para recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação** no período de 06/09/2017 a 20/09/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

CODAJÁS(AM), 05 de setembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:938253B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N002/2017-GAB/PRES/CME

Dispõe Alterar o art. 252 e seus §§ 1º, 2º e o inciso II, § 3º do art. 74 da Resolução nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE EIRUNEPÉ, WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA - PSD, no uso de suas prerrogativas legais e com base nos Art.60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal – AM APROVOU e EU promulgo a seguinte.

LEI:

CONSIDERANDO, o art. 252 e seus §§ 1º, 2º e o inciso II, § 3º do art. 74 da Emenda nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé, resolve Alterar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 252 e seus §§ 1º, 2º e o inciso II, § 3º do art. 74 da Emenda nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

Passando para a seguinte redação:

Art. 252 - Fica vedado para os casos de impedimentos referentes à desincompatibilização, a cassação, perda ou extinção do mandato do Vereador.

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

Nova redação:

§ 1º - Basta somente o Vereador apresentar até o ato da posse ao Presidente da Câmara a documentação exigida, informando a sua desincompatibilização.

§ 2º - Findo do prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.
Nova redação:

§ 2º - Toda e qualquer denúncia feita a Vereador, referente à desincompatibilização, o Presidente e a Mesa Diretora verificará antes se tem procedência, não ocorrendo procedência, de ato, rejeitará a denúncia, porém, se aceita, irá ser votada pelo o Plenário, precisando de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aceitação da denúncia, não ocorrendo à quantidade exigida de votos, a denúncia será arquivada e, tendo a quantidade para aceitação, seguirá ao rito estabelecido no artigo 74, § 3º deste Regimento, porém, ocorrendo à condenação, o Vereador escolherá qual função irá assumir, sem prejuízo de qualquer direito.

Art. 74 - ...

§ 3º - ...

Inciso II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante,

com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

Nova redação:

Inciso II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPA DE EIRUNEPÉ - PSDB, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:395E0633

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº004/2017-GAB/PRES/CME

Dispõe Altera o art. 242 e seu inciso IV da Resolução nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA PSDB, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eirunepé-AM, APROVOU e EU promulgo a seguinte.

CONSIDERANDO, o art. 242 e seu inciso IV da Emenda nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé, resolve Alterar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 242 e seu inciso IV da Emenda nº 008/91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Eirunepé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

Passando para a seguinte redação:

Art. 242 - Se qualquer Vereador ou o Presidente cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Representante Legal do ato conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

Nova redação:

IV – Suspender a Sessão por cinco ou dez minutos;

Art. 2º Esta Lei de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé-AM, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPA DE EIRUNEPÉ - PSDB, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:A6DC681B

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA PROJETO DE LEI Nº 2/2017

Eirunepé, AM 15 de agosto de 2017.

Dispõe sobre considerar a - Associação Jovem Unida de Eirunepé - AJUDE como entidade de "Utilidade Pública Municipal" e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Municipal de Eirunepé, por intermédio de seus Nobres e Legítimos Parlamentares considera como Instituição de "Utilidade Pública Municipal" a Associação Jovem Unida de Eirunepé – AJUDE, Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída desde o dia 12 de junho de 2006, registrada no Cartório Fernandes – Único Ofício, sob o nº 894 no Livro B–3, portadora de Registro Integral, datado de 07 de novembro de 2008, nesta presente Comarca, inscrita e cadastrada sob o CNPJ / MF sob o nº 08.312.576/0001-04, com sede e foro jurídico na cidade de Eirunepé, sito à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Centro, CEP: 69.880-000.

Art. 2º A concessão do título de "Utilidade Pública Municipal", pode ser expedida, se levarmos em consideração o teor do que nos reporta o Inciso I, art. 7º, e Incisos V, VI, VII, VIII e IX e X, do art. 205, tudo da nossa Lei Orgânica Municipal e, aplicar-se-á no que couber, no âmbito de Eirunepé, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eirunepé – AM, 15 de agosto de 2017

JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA
Jojó Coelho
Vereador
SD

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em destaque, de minha autoria, vale-se e pretende considerar como Entidade de "Utilidade Pública Municipal" de Eirunepé a ASSOCIAÇÃO JOVEM UNIDA DE EIRUNEPÉ – AJUDE, sendo essa Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída desde o dia 12 de junho de 2006, registrada no Cartório Fernandes – Único Ofício, sob o nº 894 no Livro B–3, portadora de Registro Integral, datado de 07 de novembro de 2008, nesta presente Comarca, inscrita e cadastrada sob o CNPJ / MF sob o nº 08.312.576/0001-04, com sede e foro jurídico na cidade Eirunepé, sito à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Centro, CEP: 69.880-000, a qual rege-se por legislação específica.

A Associação tem a finalidade de ser uma Agência de Desenvolvimento Econômico e Associativo em benefício de todos aqueles que vivem e residem no Município de Eirunepé – AM, Para tanto, de forma integrada e sustentável, articulada e com suas plataformas sociais e de políticas de gestão própria voltada a interesses coletivos, desenvolve ações conjuntas de forma a fortalecer laços de satisfação e de qualidade de vida para aqueles que se fixam em Eirunepé e na região do Juruá, uma vez que a mesma atende os pressupostos estabelecidos, a saber: personalidade jurídica própria em pleno funcionamento a serviço do interesse da coletividade.

Essa Associação, por conta de seu importante papel, já detém o título de Utilidade Pública Estadual que lhe foi conferido, por intermédio da

Lei nº 3.190, de 29 de novembro de 2007 com a publicação no Diário Oficial do Amazonas Número 31.234 Ano CXIV – Manaus, sexta-feira do dia 30 de novembro de 2007.

A entidade, assídua e fielmente colabora e desempenha suas finalidades e atividades, conforme descrito em seu recente Estatuto Social.

Diante dos argumentos aqui explanados e expostos concito aos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para, de forma unânime e maciça, aprovar este Projeto que objetiva considerar a Associação Jovem Unida de Eirunepé - AJUDE como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, visto que, a mesma atua e desenvolve acentuada e encorajadamente, ações e metas sociais de relevância para nossos munícipes.

Eirunepé – AM, 15 de agosto de 2017.

JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA
Jojó Coelho
Vereador
SD

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:0597EA37

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 12/2017/GABPRE/PME, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O Exmo. Sr. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, Prefeito Municipal em Exercício de Eirunepé, Amazonas, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal "Aprovou" por unanimidade e eu "Sanciono" a seguinte:
LEI Nº 12/2017

Art. 1º A Câmara Municipal de Eirunepé aprovou, "por unanimidade", no decorrer da Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2017, a concessão do título de Instituição de "Utilidade Pública Municipal" para a Associação Jovem Unida de Eirunepé – AJUDE, Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída desde o dia 12 de junho de 2006, registrada no Cartório Fernandes – Único Ofício, sob o nº 894 no Livro B–3, portadora de Registro Integral, datado de 07 de novembro de 2008, nesta presente Comarca, inscrita e cadastrada sob o CNPJ / MF sob o nº, conforme Ofício nº 145/2017, datado de 29 de agosto de 2017, 08.312.576/0001-04, com sede e foro jurídico na cidade de Eirunepé, sito à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Centro, CEP: 69.880-000, conforme discrimina e aponta o Ofício nº 145/2017, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º A concessão do título de "Utilidade Pública Municipal", foi exarada em atenção e consideração ao teor do que nos reporta o Inciso I, art. 7º, e Incisos V, VI, VII, VIII e IX e X, do art. 205, tudo da nossa Lei Orgânica Municipal e, aplicar-se-á no que couber, no âmbito de Eirunepé, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Eirunepé-AM, 1 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício de Eirunepé

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:96E72217

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº.205/2017/GAPRE/PME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, ***SR.* RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear MONICA STELLA SANTOS FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade N° **1957262-0** e do C.P. F **N° 023.928.401-13,** para exercer cargo em comissão de **REPRESENTANTE DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO CIDADÃO,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,** a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:1FBFEAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 206/2017/GABPREME

DISPÕE NOMEAR PESSOAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. **7º-** Inciso I; Art.77- inciso VIII; Art.103 e Art.**104** - inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** - **RAYLENE OLIVEIRA LIMA,** portadora da Cédula de Identidade n°206.494-87 e CPF. 872.869.712-04**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:C3939555

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 207/2017/GAPRE/PME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear WEDSON WANDERLEY DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade N° **371086-SSP-AC** e do C.P. F **N° 697.645.222-20** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DA ZONA RURAL,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:B1A4596E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 208/2017/GABPRE/PME

DISPÕE NOMEAR PESSOAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*
CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - **Nomear ANTONIETE OLIVEIRA LOPES,** portador da Cédula de Identidade N°**1724042-5** e CPF. N°**718.625.282-68**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSE**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a partir 03 abril de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:5B5CA1E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 209/2017/GABPREME

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, do Cargo em Comissão e da outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. **7º-** Inciso I; Art.77- inciso VIII; Art.103 e Art.**104 -** inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - **EXONERAR, JOSÉ SILDO PEREIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade n°1017906-2 e CPF. 407.400.212-49**,** do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:5CD9698A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 210/2017/GABPREME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. **7º-** Inciso I; Art.77- inciso VIII; Art.103 e Art.**104 -** inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR, FREDERICO CREDER DE SOUZA LEÃO,** portador da Cédula de Identidade n°**1373441-SSP/PE** e CPF. **171.818.604-53**, para o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:0FBB0740

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 211/2017/GAPRE/PME

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** *no dever de compor a Estrutura*

Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, **CRISLEY DE SOUZA CHAVES,** portador (a) da Cédula de Identidade N° **15546721** e do C.P. F **N° 513.312.092-34** do cargo em comissão de **ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, em 11 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:FC732F8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 212/2017/GABPREME

Dispõe sobre NOMEAÇAO DE SERVIDORA para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. **7º-** Inciso I; Art.77- inciso VIII; Art.103 e Art.**104 -** inciso I da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR, BEATRIZ SOUZA DE MOURA,** portadora da Cédula de Identidade n° 2399125-9 **SSP/AM** e CPF .n° **027.239.162-00**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a** contar de 01 de março de 2017.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 11 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:01F5F4FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 213/2017/GAB/PRE/PME

Dispõe DECRETAR PONTO FACULTATIVO "SEMANA SANTA" conforme especifica.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **Sr. WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e* ***CONSIDERANDO*** *o que dispõe os* Art. 7º**-** Inciso I; Art.**103** e Art.**104 -** inciso I da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Diante do grande Fato Religioso que intercala religião/fé "A SEMANA SANTA" pela maioria dos cristãos celebrado, fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas Municipais, dia **13 de abril**, **Quinta-feira** (que antecede a Sexta-Feira Santa);

Art. 2º. Fica decretado na Administração Municipal o funcionamento das Secretarias e/ou departamento considerados **serviços essenciais,** que serão regulamentados pelos seus respectivos gestores/secretários o funcionamento das mesmas durante o período supracitado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 12 de abril de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:98ADFBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 214/2017/GAB.PRE/PME.

Dispõe CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EIRUNEPÉ/AM., conforme especifica.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **Sr**. **WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2° da **Lei** nº. 004/2013**/GAB.PRE/PME, de** 28 de janeiro de 2013**.**
CONSIDERANDO o Ofício 138/2017-SEMSA de 11 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de 10 (DEZ) **diárias** para Alimentação e Pousada do Secretário Municipal de Administração e Planejamento **VIVALDO MARIANO DE FRANÇA**, portador da C. I. N°572.248-SESEG e CPF. 239.959.632-34, que empreenderá viagem a Manaus para tratar de assuntos da pasta da Secretaria supracitada no período de 17 a 26 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 12 de abril de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:45684BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº215/2017/GABPRE/PME

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM EM EXERCÍCIO**, **SR. WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA,** *no uso de suas atribuições legais,*

***C*ONSIDERANDO** o teor do requerimento do servidor **EDNEY RUFINO MARINHO**, datado de 03 de abril de 2017 e o que determina o Art. 128, parágrafo único da Lei Municipal n° 001/2004 de 27 de abril de 2004- Estatuto dos Funcionários Público do Município de Eirunepé**.**

DECRETA:

Art. 1° - **CANCELAR** a **Licença de Interesse Particular** do Servidor Municipal **EDNEY RUFINO MARINHO,** brasileiro, maior, portador da C.I. n°1362913-1 e do CPF N°629.895.102-49, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que lhe fora concedida pelo período de 05 (Cinco) anos, através do Decreto n°0**27**/2015/GABPRE/PME, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará as providências cabíveis.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 12 de abril de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:A10171D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 216A/2017/GAB.PRE/PME.

Dispõe CONCEDER DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM., conforme especifica.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **Sr**. **WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2° da **Lei** nº. 004/2013**/GAB.PRE/PME, de** 28 de janeiro de 2013**.**

CONSIDERANDO memorando N°35/2017-CHEFGAB/PME de 12 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de 08 (OITO) diárias para despesas com Alimentação e Pousada do Prefeito Municipal de Eirunepé RAYLAN BARROSO DE ALENCAR portador da C. I. N°1514091-1-SESEG e CPF. 651.763.322-72, que estará realizando viagem a Manaus no período de 11 a 18 de abril de 2017, com objetivo de resolver assuntos de interesse do município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 12 de abril de 2017.

WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:74E10DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 217/2017/GABPRE/PME

Dispõe conceder LICENÇA-PRÊMIO, a Funcionária Pública Municipal, conforme especifica e dá outras providências

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ,** *no uso de suas atribuições legais,*
CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora **ELLEN CRISTINA ALVES TABOSA**, datado de 07 de abril de 2017 e o que determina o Art. 128, parágrafo único da Lei Municipal n° 001/2004 de 27 de abril de 2004, **Art**. 103, inciso VII, Art. 126, § 2º da Lei Municipal nº207/89 de 18 de setembro de 1989 (**Estatuto dos Funcionários Público Municipal de Eirunepé**).

DECRETA:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora Pública Municipal, **ELLEN CRISTINA ALVES TABOSA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, 03 (três) meses de **Licença – Prêmio** referente ao período trabalhado de 1997 a 2001, com os direitos do cargo que o exerce, a **partir de 12 de abril de 2017**.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará as providências cabíveis.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 18 de abril de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:57192642

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº.218 /2017/GAB.PRE/PME

Dispõe sobre a criação da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **Sr**. **RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no** *uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*
DECRETA

Art. 1º CONSTITUIR a Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, em cumprimento a **Constituição Federal de 1988** em seus Art. 211 e 214; **Lei Federal** nº **10.172**, de 09 de janeiro de 2001 em seu Art. 2º; **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 em seus Art. 11, 18 e 87 e a **Lei Municipal nº07/2015** de 23 de junho de 2015, a qual compete a coordenação do desenvolvimento do processo de elaboração do PME, composta dos seguintes membros:

EQUIPE TÉCNICA

I. João Menezes de Lacerda Júnior - Secretária Municipal de Educação;
II. . José Ferreira Galdino - Coordenador Administrativo;
III. Leomar Gomes Ferreira - Coordenador de Educação;
IV. Maria Altenizia Alves da Costa - Coordenadora Pedagógica;
V. Estefânio José Lima de Souza- Coordenador de Ensino Rural;
VI. Antonio Jocimar Monteiro Martins - Coordenador do Par;
VII. Jordeson de Souza Lacerda - Técnico do Setor de Estatística;
VIII. Gelvanio Mendes de Oliveira - Técnico da Secretaria de Finanças;

IX. Vagner Ney da Silva - Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento.

COMISSÃO COORDENADORA

A Comissão Coordenadora será composta com representantes das seguintes entidades:

I. Prefeitura Municipal;
II. Conselho da Alimentação Escolar;
III. Conselho do FUNDEB;
IV. Gestores Municipais;
V. Gestores Estaduais;
VI- Representantes das Universidades;
VII- Conselho Tutelar;
VIII- Representante de Pais;;
IX. Representante de Alunos;
X. Secretaria Municipal de Assistência Social;
XI. Secretaria Municipal de Finanças;
XII. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
XIII. Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde;
XIV. Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
XV. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
XVI. Câmara Municipal de Vereadores;
XVII. Representante da Funai;
XVIII. Representante do Judiciário
XIX. Representante de Escolas Privadas

§ 1º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME mediante requerimento, como prova do ato constitutivo, à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

§ 2º A participação individualizada de munícipe será garantida pela Comissão
Coordenadora do PME, em todas as instâncias do processo.

§ 3º As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em **Formulário para Debate do Plano Municipal de Educação**, fornecido pela Comissão Coordenadora do PME, no qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.

§ 4º Serão escolhidos entre os pares um coordenador da Equipe Técnica e um da Comissão Coordenadora.

§ 5º As atividades executadas pelos membros da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: instituições municipal, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica:

I. analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
II. formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
III. avaliar os investimentos necessários para cada meta;
IV. analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
V. estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

Art. 4º São atribuições da Comissão Coordenadora:

I. Definir em conjunto com Equipe Técnica a forma de organização do trabalho, pactuando um cronograma de atividades de todo processo de elaboração do Documento-Base até a aprovação do Plano Municipal pela Câmara de Vereadores e a sanção pelo Prefeito;
II. Discutir e validar a proposta de Documento-Base, organizando posteriormente seu amplo debate público;
III. Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
IV. Decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/ representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada neste Decreto;
V. Coordenar e sistematizar o texto-base e o documento-final;
VI. Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 5º Após a sistematização do documento-final do Plano Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, encaminhará para apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará ao poder legislativo para aprovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos nesse decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 17 de abril de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:04CA47D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº.219/2017/GAPRE/PME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** *no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA COELHO, portador da Cédula de Identidade N° **0932661-8** e do C.P. F **N° 284519562-68,** para exercer cargo em comissão de **DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO,** a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, em 25 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:55ACAE84

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 220/2017/GAB.PRE/PME

Dispõe CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ/AM., conforme especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR ,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2° da **Lei** nº. 004/2013/**GAB.PRE/PME,** de 28 de janeiro de 2013**.**

CONSIDERANDO o Ofício 0170/2017-SEMSA de 20 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de 05 (Cinco) diárias para Alimentação e Pousada do Secretário Municipal de Saúde o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES CAVALCANTE, portador da C.I. N°512633-SSP/AM e CPF. N° 124.294.222-04, que participará do II SEMINÁRIO ESTADUAL ALUSIVO AO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A MALÁRIA 2017 em Manaus no período de 25 à 28 de abril do corrente ano, como também da reunião do COSEMS e CIB (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas) no dia 24 de abril.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 25 de abril de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:57EAD1F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 158, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 330/2015, de 07 de dezembro de 2015 para dispor sobre o processo de seleção das famílias cobertas pelo Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 330/2015, de 07 de dezembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. O Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira consiste no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos urbanos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Art. 2º. A seleção das famílias inscritas/candidatas a beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira, a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa e das ocupações irregulares em assentamentos urbanos, a titulação provisória e definitiva das lotes concedidas e a destinação de áreas remanescentes em projetos de assentamento ocorrerão na forma definida neste Decreto.
Art. 3º. Considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas que visam a realizar uma melhor distribuição da terra com acesso a políticas públicas para promover o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiárias.
Parágrafo único. No âmbito da administração pública municipal, a regularização fundiária será executada pelo Setor de Terras e Tributos, órgão vinculado à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, a quem compete promovê-la em articulação com os demais entes de todos os níveis governamentais responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do programa.
Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I - unidade familiar - grupo de pessoas que morem no mesmo domicílio, composto pelos representantes candidatos e demais integrantes;
II - renda familiar mensal **per capita** – resultado da soma rendimentos mensais da unidade familiar dividida pelo número dos integrantes da referida unidade familiar;
III - pessoa que mora como posseiro em imóvel desapropriado pelo Poder Público - pessoa que conste no Laudo de Fiscalização Fundiária- LFF, nestas condições;
IV - agricultor ou trabalhador rural - pessoa que pratique atividade agrícola ou não agrícola no meio rural;
V - família em situação de vulnerabilidade social - família que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia ou saneamento ou ausência de emprego, e outros fatores que componham risco social, devidamente constatada por meio de equipe técnica designada para verificação;
VI – área de risco: território ou área que apresenta risco à saúde e à vida das pessoas que nela habitam;
VII - entidade representativa - entidade ou organização, formal ou informal, que, isolada ou cumulativamente, preste atendimento, assessoramento e defesa em garantia de direitos às famílias em situação de vulnerabilidade social;
VIII - território de regularização fundiária - espaço territorial definido para atuação prioritária do Setor de Terras em decorrência de existência de concentração de acampamentos de famílias em situação de vulnerabilidade, além de todo o perímetro urbano para efeitos de regularizar a posse e propriedade dos munícipes;
IX - família beneficiária - família selecionada e incluída na Relação de Beneficiários do Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira; e
X - família assentada - família com documento de concessão de uso assinado pelo Poder Público Municipal com a finalidade de estabelecer moradia.

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ENVIRA

Art. 5º. A seleção das famílias candidatas pelo Programa de Regularização Fundiária será realizada por área ou bairro, conforme a disponibilidade de lotes para o assentamento.
Art. 6º. O processo de seleção inicia-se com a inscrição da unidade familiar perante o Setor de Terras, seguida da validação/deferimento da inscrição, da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação dos beneficiários nos lotes.
Art. 7º. A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual (qualquer ente da unidade familiar com capacidade civil) ou coletiva (todos os integrantes da unidade familiar).
§ 1º. Para se candidatar a uma lote da regularização fundiária, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal, na forma do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
§ 2º. O Setor de Terras manterá controle com o registro de todas as pessoas inscritas como candidatos ao Programa de Regularização Fundiária.
Art. 8º. Não poderá ser beneficiário do Programa de Regularização Fundiária e terá indeferida ou não validada sua inscrição, quem:
I – tenha renda per capita familiar superior à um terço do salário mínimo vigente no país;
II - tiver sido excluído ou afastado do Programa de Regularização Fundiária, com o devido procedimento administrativo;

III – já tiver sido beneficiado anteriormente por ações ou programas dessa natureza e não seja mais detentor do lote concedido, em função de alienação onerosa à terceiros.
IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil;
VI – já possua como seu ou seja proprietário de imóvel na área urbana do Município de Envira.
§ 1º. As disposições constantes no inciso II do **caput** se aplicam aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável, salvo em caso de separação judicial ou de fato, e apenas em relação ao cônjuge que não tenha permanecido com a lote após a separação.
§ 2º. Não perderá a condição de beneficiário aquele que, após adquirir a condição de assentado, passe a se enquadrar nos incisos I, IV e V do **caput**.
§ 3º. O candidato que lhe seja concedido lote pelo Programa de Regularização Fundiária e que era habitante de área de risco, terá seu imóvel demolido pelo Setor de Terras, podendo até retirar parte que lhe interesse.
Art. 9º. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º, poderá ser beneficiário do Programa de Regularização Fundiária o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa e restar comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração do lote pelo núcleo familiar.
Parágrafo único. Ato do Chefe do Setor de Terras disporá sobre situações excepcionais de enquadramento de candidato como beneficiário do Programa de Regularização Fundiária em razão da especificidade de suas condições ou da prestação de serviços de interesse comunitário, desde que compatível com a exploração do lote.
Art. 10. A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições validadas ou deferidas será feita observada, sucessivamente, a preferência:
I – à unidade familiar em situação de vulnerabilidade social ou com imóvel em área de risco, devidamente comprovada por equipe técnica;
II - ao desapropriado ou familiar, ao qual será assegurada prioridade para a lote na qual se situe a sede do imóvel, desde que não seja detentor de outro imóvel para efeito de moradia;
III - a quem trabalhe no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como o posseiro, o assalariado, o parceiro ou o arrendatário, conforme identificação expressa no LFF do Setor de Terras ou comprovação mediante documentação idônea;
IV - ao agricultor cuja propriedade esteja situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
V - ao trabalhador rural sem-terra e à família em situação de vulnerabilidade em acampamento que não se enquadrem nas hipóteses mencionadas nos incisos I a IV.
Parágrafo único. Fica assegurada, comprovada a incapacidade laboral, a participação no Programa de Regularização Fundiária das pessoas com deficiência,
Art. 11. Caberá ao Setor de Terras, observado o disposto no art. 10, elaborar tabela de seleção e classificação de candidatos, observando as seguintes prioridades:
I - família mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer moradia na área a ser assentada;
II - família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social e econômica;
III - família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área para a qual se destine a seleção;
IV - outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Setor de Terras, de acordo com os territórios de regularização fundiária para os quais a seleção é realizada.
Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.
Art. 12. O processo de seleção será finalizado com a divulgação da lista final das famílias selecionadas por ordem de classificação, para homologação da unidade familiar pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. A Relação de Famílias Beneficiárias constitui lista única de beneficiários do Programa de Regularização Fundiária e será mantida nos arquivos do Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Envira.
§ 2º. A família é considerada beneficiária a partir da data de homologação na Relação de Famílias Beneficiárias do Setor de Terras, momento em que são verificados os critérios para seleção.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES
Art. 13. As condições de permanência do beneficiário no Programa de Regularização Fundiária constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, do Título de Aforamento - TA e incluem as seguintes obrigações a serem assumidas pelo indivíduo ou conjunto familiar:
I - explorar o imóvel direta e pessoalmente por meio de sua unidade familiar, admitidas a intermediação de associações ou cooperativas e a ajuda eventual de terceiros, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Poder Público Municipal;
II - não ceder, a qualquer título, a posse do lote recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;
III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, assim como adotar atitudes que propiciam um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
V - cumprir outras obrigações ou compromissos previstos no instrumento contratual.
Art. 14. As obrigações previstas no art. 15 e outras expressamente constantes do CCU, do CDRU e do TA possuem natureza de condição resolutiva e, uma vez descumpridas, ensejam a imediata rescisão do contrato ou do título e o retorno do lote ao Município de Envira.
Art. 15. O Município de Envira promoverá, periodicamente, a atualização cadastral das famílias beneficiárias.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Município de Envira poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.
Art. 16. O Município de Envira realizará a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa de Regularização Fundiária e das eventuais ocupações irregulares em áreas situadas em projetos de assentamento de ofício ou sempre que provocado, com emissão de relatório circunstanciado que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas.
Art. 17. Identificada ocupação ou exploração em projeto de assentamento por não beneficiário do Programa de Regularização Fundiária, sem autorização do Setor de Terras, o ocupante será notificado para imediatamente desocupar a área e cessar a exploração, sem prejuízo de eventual responsabilização dos ocupantes nas esferas cível e penal.
§ 1º. Na hipótese de constatação de ocupação de lote em assentamento sem anuência do Setor de Terras da Prefeitura de Envira por trabalhador rural ou família em situação de vulnerabilidade, a ocupação poderá ser regularizada desde que não haja candidatos excedentes no mesmo assentamento da reforma agrária e respeitadas as demais condições estabelecidas no art. 22.
§ 2º. Caso se verifique que a ocupação ou exploração é passível de regularização na forma do § 1º, o ocupante deverá ser notificado para, no prazo de quinze dias, apresentar documentação exigida para inscrição, juntamente com pedido de regularização, que deverá ser apreciado pelo Setor de Terras, no prazo de até sessenta dias, período no qual ficarão sobrestadas medidas tendentes à retomada ou à desocupação do lote.
Art. 18. Constatado o abandono ou a cessão a qualquer título do lote concedido, o beneficiário será notificado pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital a ser publicado no Mural da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios.
§ 1º. O edital comunicará a rescisão do contrato ou a invalidação do título de aforamento.
§ 2º. O beneficiário deverá apresentar defesa e retornar à lote no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do edital.
Art. 19. Em caso de constatação de irregularidade sanável, o beneficiário deverá ser notificado para saná-la, em prazo fixado conforme sua natureza, sob pena de seu contrato ser rescindido ou de seu título de aforamento ser cancelado.

§ 1º. Em caso de descumprimento do prazo de que trata o **caput** ou de reiterado cometimento de irregularidades pelo beneficiário, o Setor de Terras, por meio de procedimento administrativo, providenciará a rescisão contratual ou a invalidação do título e a retomada do lote.
Art. 20. Respeitados os impedimentos previstos no art. 8º, os lotes vagos em decorrência de desistência, abandono ou retomada serão destinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - família de trabalhadores rurais que residam no Município de Envira na condição de agregados;
II - jovens cujos pais tenham dois ou mais descendentes e que agricultores familiares e que residam no Município de Envira na condição de agregados, e;
III – e as demais previstas no art. 10 e 11 deste decreto.
Art. 21. Em caso de desistência ou de exclusão, não caberá ao beneficiário o pagamento de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, mesmo que edificadas de boa-fé, podendo o mesmo retirá-las no prazo de sessenta dias, a contar da desistência ou exclusão.

CAPÍTULO III
DA TITULAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA
SEÇÃO I
DA TITULAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 22. A distribuição de lotes de terra oriundos do Programa de Regularização Fundiária de Envira será feita:
I - em caráter provisório, por meio de:
a) CCU (Contrato de Concessão de Uso) e TA (Título de Aforamento); e
II - em caráter definitivo, por meio de:
a) CDRU (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso) e TD (Título Definitivo).
§ 1º. O instrumento de titulação, provisório ou definitivo, não poderá ter como objeto área descontínua.
Art. 23. O CCU e TA são instrumentos inegociáveis por ato **inter vivos** pelo período de dez anos, que autoriza de forma provisória e gratuita o direito de uso para a exploração de lote de terra em área de assentamento urbano para fins de regularização fundiária.
§ 1º. O CCU e TA só poderá ser assinado pelo beneficiário, após a comprovação das condições de edificar imóvel, no percentual mínimo de cinquenta por cento, mediante atesto de equipe de fiscalização de construção, a ser designada pelo Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Envira.
§ 2º. O beneficiário que assinar o CCU e TA deverá iniciar a construção de sua moradia dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e não poderá exceder em 18 (dezoito) meses.
Art. 24. O CCU e TA é transferível a qualquer tempo por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.
§ 1º. Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência do CCU e TA se dará para o condomínio.
§ 2º. O Município de Envira poderá revogar o CCU e TA e providenciará a reintegração de posse do lote, na hipótese de:
I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do; ou
II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do Programa de Regularização Fundiária, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU e TA.
§ 3º. Os procedimentos para a reintegração de posse de que trata o § 2º serão estabelecidos em ato normativo do Setor de Terras da Prefeitura de Envira.
§ 4º. Dissolvida a sociedade conjugal, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CCU e TA, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.
§ 5º. A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Envira, mediante formalização de procedimento adequado.
Art. 25. É possível a rescisão consensual do CCU e TA pelo Município de Envira por desistência formal do beneficiário.
Parágrafo único. A reintegração do lote ao Município de Envira e a transferência para novo beneficiário serão processadas administrativamente pelo Setor de Terras.

SEÇÃO II
DA TITULAÇÃO DEFINITIVA

Art. 26. A concessão/emissão de Títulos Definitivos de lotes de terra de que trata o Programa de Regularização Fundiária, por meio de TD ou CDRU, será efetuada posteriormente:
I - à inscrição, validação, deferimento e homologação do lote em nome do beneficiário;
II - à realização dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação dos lotes individuais e do perímetro dos assentamentos; e
III - ao cumprimento das cláusulas contratuais do CCU e TA pelos beneficiários.
§ 1º. A titulação definitiva transfere aos beneficiários todas as responsabilidades decorrentes do uso da lote, inclusive as ambientais.
Art. 27. A CDRU e o TD são instrumentos, com força de instrumento público, que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, o direito real de uso de imóvel concedido pelo Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira.
§ 1º. A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Setor de Terras do Município de Envira.
§ 2º. A cada transferência de titularidade da CDRU e TD, será cobrado pelo Setor de Terras valor correspondente à transmissão do direito real de uso a ser definido em ato próprio.
Art. 28. Além das medidas judiciais cabíveis, o Município de Envira poderá pleitear administrativamente a nulidade da alienação feita em desacordo com o disposto na Lei Municipal nº 330/2015 e no presente Decreto.
Art. 37. A emissão de TA e TD serão gratuitos apenas para os assentamentos efetuados a partir do ano de 2014.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. Para efeitos do atingimento do disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 330/2015, de 07 de dezembro de 2015, serão considerados:
I – objetivos alcançados:
a) a execução dos serviços de medição e demarcação topográfica do perímetro e dos lotes individuais ou coletivas no Programa de Regularização Fundiária do Município de Envira, conforme critérios definidos pelo Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Envira; e
b) a viabilização de meios de acesso nos lotes de terras que permitam o trânsito de pessoas e comercialização de produtos, de energia elétrica, água potável encanada e sistema de esgoto;
c) A outorga de títulos de posse e propriedade dos lotes que compõem o perímetro urbano do Município de Envira; e
Art. 30. A expedição de títulos previstos neste Decreto fica condicionada à atualização cadastral dos beneficiários, pelo Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Envira
Art. 31. O Município de Envira poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres para viabilizar as atividades previstas neste Decreto.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Envira, 08 de agosto de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D328B574

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as atividades cívicas do dia 05 de Setembro, data de elevação do Amazonas à Categoria de Províncias e do dia 07 de setembro, data da Proclamação da Independência do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e finais de semana;
R E S O L V E:
Art. 1º - DECLARAR Ponto Facultativo nos dias 06 e 08 de Setembro de 2017**,** nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município, em virtude das atividades cívicas dos dias 05 e 07 de Setembro 2017.
Parágrafo Único – O disposto no *"caput"* não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:49F3CACA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 044/2017.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Prestação de Serviços do Carta Convite Nº 012/2017.
Data: 11/07/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e Terraplanagem & Construção Farias e Oliveira Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo a Carta Contrato de Serviços "Reforma nas Escolas Municipais Maria Marques de Oliveira, localizada na comunidade Turrufão, Agenor da Rocha, localizada na comunidade Porto Alegre e Antônio Amílcar da Silva, localizada na zona urbana do Município de Ipixuna".
Valor Global: R$ 31.553,77 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos); Unidade Orçamentária::
020401.12.365.0062.2.014; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte: 10/11.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 01/08/2017 a 14/09/2017.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Convite Nº 012/2017.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 12/07/2017, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:39D541C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 222- CMP, DE 05 DE MSETEMBRO DE 2017

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DO DO CABURI-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO** para viajar a Zona Rural do Município, comunidade do Caburi, no dia: 07/09/2017, com o objetivo de Participar de visitas na Agrovila do Caburi para verificar a questão de infra-estrutura que estão sendo realizados na agrovila pelo executivo Municipal. E na oportunidade, representarei o Poder Legislativona solenidade da abertura da festa "Festival de Verão"

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos, Parintins/Caburi/Parintins
III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 05 de Setembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3FE4E5A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo os dias 06 e 08 de setembro de 2017, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO, as festividades alusivas a Semana da Pátria e da importância de que se revestem os atos cívicos,
CONSIDERANDO, ainda que os profissionais da educação estarão envolvidos nos preparativos para a realização do Desfile Escolar,
R E S O L V E:
Art. 1º – Decretar ponto facultativo os dias **06 (quarta feira)** e **08 (sexta-feira)** de setembro de 2017, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, excetuando as demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.
Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5534965E

